



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA AS MPES**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 054/12, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 12h00 do dia **26/06/2024** até às 12h00 do dia **01/07/2024**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** às 12h00 do dia **01/07/2024**

**LOCAL:** <https://comprasbr.com.br/>

**CONSULTAS AO AVISO E INFORMAÇÕES:** <https://pncp.gov.br/>, <https://comprasbr.com.br/> e [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**CONTATO:** (37) 3341-8517

**BASE LEGAL:** inciso IV, letra “m” do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

## 1 DO OBJETO

**1.1** Aquisição de **MEDICAMENTOS** e **INSUMOS** para fornecimento a pacientes portadores de doenças raras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo I deste Aviso de Contratação.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, o qual fará a inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica. Para esta dispensa, por meio da Portaria Municipal 062/2024, foi designada a **Sra. Patricia Oliveira**.

## 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e serão acobertadas pela dotação orçamentária:

Ficha - 451 - 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte - 1500.000.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.



#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas beneficiadas pela LC 123/2006 e suas alterações, que atendam as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico disponível.

**4.2** Estarão impedidos de participar desta dispensa eletrônica os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**I** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta de preços deverá conter:

- a)** razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente;
- b)** número do processo de contratação direta;
- c)** especificação do objeto a ser contratado;
- d)** valor global do item/lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- d1)** o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- e)** declaração de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados de sua apresentação.

**5.2** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

#### **6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**6.1** A sessão pública terá início a partir do horário previsto neste aviso de contratação, com a abertura automática das propostas de preços iniciais recebidas. Na análise das propostas será verificada a conformidade das mesmas quanto à adequação do objeto, passando em sequência para a fase de lances, com a participação de todos os detentores de propostas classificadas, os quais deverão estar conectados ao sistema.

**6.2** O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” após clicar em “Acessar”, preenchendo login e senha pessoal. Os lances serão formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

decrecentes. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo registro de horário e valor, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.3** O participante somente poderá ofertar lance de valor inferior ao último lance anteriormente registrado pelo sistema e não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.4** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o participante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula. Até a abertura das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

**6.5** Para envio dos lances será adotado o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. Durante o procedimento os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**6.6** A etapa de lances terá **duração de 6 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**6.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente designado realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.7.1** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente designado poderá negociar condições mais vantajosas. Nessa hipótese, concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, será realizada estimativa de preços para verificação quanto à compatibilidade destes com o mercado, a qual deverá ser formal e considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

**6.7.2** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo este ser anexada aos autos do processo de contratação. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.8** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

**6.9** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.11** Em caso de ocorrências como: queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, ocasionadas por eventos naturais ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, não serão cabíveis quaisquer reclamações a respeito.

**6.11.1** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, caso haja prejuízos

**6.12** Definida a proposta vencedora e estando o preço proposto compatível com o estimado, o agente designado deverá solicitar, por meio da plataforma, o envio dos documentos de habilitação exigidos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

fornecedor, e, se necessário, dos documentos complementares, bem como proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**6.13** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. A verificação dos documentos será realizada no sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

**6.14** Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e ocorrências relevantes.

**6.15** Inexistindo interposição de recurso ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Item 8 do Termo de Referência ANEXO I** - deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2** Recebidos os documentos será analisada a conformidade destes quanto às exigências de habilitação contidas no Anexo I deste Aviso.

**7.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

**7.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.5** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.6** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a documentação daquele que ofertou a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Após a Autorização da Autoridade Competente será emitido documento que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Aviso de Contratação como anexo II.

**8.2** O vencedor terá 2 (dois) dias úteis contados da sua convocação para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1** O prazo estipulado para assinatura no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

**8.3** Para a assinatura do instrumento contratual, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.4** Caso a empresa vencedora não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**8.5** O prazo de vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

**8.6** O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, na condição de representante do Contratante.

**8.7** O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de execução dos serviços e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

## **9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**9.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de bens não entregues no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o 16º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

**9.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**9.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**9.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 9.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**9.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**9.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**9.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de que a mesma foi relevada por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**9.9** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 9.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No caso de todos os fornecedores reatarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a)** rever as regras definidas e republicar o presente Aviso;
- b)** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- c)** fixar prazo para que os interessados possam fazer a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2** As providências das letras “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.4** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.5** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Aviso.

**10.6** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Aviso de Contratação Direta, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapecerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.7** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.7.1** ANEXO I – Termo de Referência.

**10.7.2** ANEXO II – Minuta do Contrato.

**10.7.3** ANEXO III – Modelo de Proposta.

**10.7.4** ANEXO IV - Declaração que atende ao disposto na Lei 9.854/99, bem como de idoneidade e inexistência fato impeditivo.

**10.7.5** ANEXO V – Declaração de enquadramento na condição de MPE, nos termos da LC 123/2006.

**10.7.6** ANEXO VI – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018.

**10.7.7** ANEXO VII – Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

Itapecerica/MG, 21 de junho de 2024.

Lara Dias  
Secretário Municipal de Saúde

Este Aviso de Contratação Direta foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

**1.1** O objeto da presente contratação é a aquisição de MEDICAMENTOS e INSUMOS para fornecimento a pacientes portadores de doenças raras, visando cumprimento da sentença emanada dos autos dos processos nºs 0335.11.002358-7, 0335.16.002135-8 e 0335.17.003904-4, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	NUTREN 2.0, sabor baunilha.	Frasco 200ml	540	R\$13,15	R\$ 7.101,00
02	CETAPHIL AD RESTORADERM, loção hidratante.	Frasco 295ml	36	R\$125,94	R\$ 4.533,84
03	CETAPHIL AD RESTORADERM, Sabonete Líquido.	Frasco 295ml	36	R\$102,42	R\$ 3.687,12
04	GROW VIT, suplemento vitamino mineral, para crianças de 01 a 10 anos.	Frasco 240ml	18	R\$105,48	R\$ 1.898,64
05	MEPILEX TRANSFER 20X50, curativo.	Caixa c/ 04 unidades	36	R\$2.198,00	R\$79.128,00
06	NEUTROFER 250mg/ml, suspensão oral, gotas, adulto e pediátrico.	Frasco 30ml	18	R\$54,51	R\$ 981,18

**2.2** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2.2.1** A estimativa do valor da contratação foi realizada na forma do §1º, I do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido realizado a consulta junto ao PNCP, conforme orçamentos que ora se anexam ao presente termo, bem como a farmácias locais, haja vista que o item 04 não foi encontrado a quantidade necessária junto ao PNCP para efeito de média.

**2.2.1.1** Em relação ao item 05 (mepilex), cumpre mencionar que se trata de medicação comercializada por fornecedor exclusivo, para isso fora anexada Declaração de Exclusividade, de forma a comprovar que dentro do Estado de Minas Gerais somente a empresa BIOMIG Materiais Médicos Hospitalares LTDA possui autorização para comercializar o medicamento “Mepilex Transfer 20x50, curativo”. Ainda, cabe ressaltar que a aludida medicação é decorrente de ordem judicial, devendo o ente público municipal fornecê-la nos exatos termos do relatório médico. Cabe assinalar que o preço proposto foi comprovado na forma do §4º do art. 24 da Lei 14.133/2021, ou seja, através de notas fiscais relativas a outros órgãos e entidades, o que traduz ser documentação idônea a comprovar a compatibilidade do valor ofertado.

**2.3** A contratação será feita de forma não contínua, tão somente através de Contrato.

**2.4** O valor estimado da contratação é de R\$97.343,46 (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** A solução encontrada para a demanda apresentada é a realização do competente procedimento para viabilizar a contratação de empresas com vista ao fornecimento dos medicamentos em cumprimento dos mandados judiciais, para tanto a administração lançará mão do permissivo contido no art. 75, IV, “m” da Lei Federal nº. 14.133/2021 para tal aquisição dos medicamentos relacionados no DFD.

### 4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações inerente à atividade, como requisito previsto em lei especial.

## **5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A contratação dos itens em questão tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para cumprimento de ordem judicial, conforme documentação em anexo.

## **6 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**6.1** A razão da escolha do prestador de serviços e a vantajosidade econômica da contratação terá respaldo na pesquisa de preços a ser realizada por meio de consulta de mercado, conforme exige o art. 23 da Lei nº 14.133/21. A contratação se efetivará com o autor da melhor proposta, qual seja, aquela que contiver o melhor preço e condições que atendam aos interesses desta Administração, assim sendo os orçamentos coletados em empresas do ramo servirão de parâmetro para a contratação pretendida.

## **7 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1** O prazo de vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

## **8 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para a habilitação do prestador de serviços mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade relativa a **Fazenda Federal, União e Previdência Social**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do prestador de serviços;
- e) Prova de Regularidade com o **FGTS**;
- f) Certidão negativa de **falência ou de concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) **Ato Constitutivo** (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento);
- h) Declaração que o proponente cumpre o disposto na Lei 9.854/99, bem como de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- j) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando Couber;
- k) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- l) Declaração de que cumpre as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;

## **8.2 REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa de forma satisfatória o objeto deste Termo de Referência ou produto similar/compatível.

## **9 PROPOSTA**

**9.1** O fornecedor dos insumos, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

## **10 VALIDADE**

**10.1** Os medicamentos e insumos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 60% (sessenta por cento) a contar da data de fabricação.

## **11 PRAZO DE EXECUÇÃO**

**11.1** O prazo de entrega dos insumos começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.2** O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no item acima para a entrega do serviço.

### **12 CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS**

**12.1** A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 16h, na Farmácia Judicial, situada à Praça Geraldo Correa, 66, centro, Itapecerica-MG.

**12.2** Os insumos deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**12.2.1** A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem.

**12.3** As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

### **13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições estipuladas, quantidades solicitadas e prazo de validade mínimo.

**13.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, a Prefeitura reserva-se no direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

**13.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **14 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**14.1** Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o descritivo dos produtos entregues.

**14.2** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega definitiva dos itens.

**14.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.4** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**14.5** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto acima será suspenso até a sua regularização.

### **15 REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

#### **15.1 reajuste de preços**

**a)** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **15.2 revisão de preços**

**a)** O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- c) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- d) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

### 16 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**16.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**16.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**17.1** São obrigações da CONTRATADA:

**I** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II** Efetuar a entrega conforme condições, prazo e local constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

**III** Executar, às suas expensas, os reparos ou devoluções dos bens em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**IV** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da entrega dos itens contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.

**V** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**VI** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**VII** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**VIII** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**IX** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**X** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para o transporte dos itens.

**XII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

### 18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**18.1** São obrigações do CONTRATANTE

**I** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

**II** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**III** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

**IV** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**V** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

### 19 SUBCONTRATAÇÃO

**19.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### 20 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** As despesas com a execução do Contrato decorrente desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha - 451 - 02.06.03.10.303.0006.2160.3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte - 1500.000.0000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

### 21 NFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**21.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**21.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de bens não entregues no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o 16º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

**21.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**21.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**21.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**21.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**21.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de que a mesma foi relevada por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**21.9** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**21.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 21.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**21.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

### **22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**22.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL, a **Sra. Juliana Silva Melo**.

**22.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

**22.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**22.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**22.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

Em anexo encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapecerica/MG, 06 de junho de 2024.

---

Lara Dias

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Contrato



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DO \_\_\_\_\_ (UNIDADE ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço do Contratante) inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742.0001-44, por meio da \_\_\_\_\_ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo \_\_\_\_\_ (autoridade administrativa competente para firmar o contrato), e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço da Contratada), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (representante da sociedade Contratada) têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do \_\_\_\_\_ (autoridade administrativa competente para autorizar a despesa), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrevocavelmente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos produtos constantes na cláusula terceira, conforme condições e exigências a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E PREÇO DOS PRODUTOS

3.1 Descrição do objeto quantitativo e preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

3.2 O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.3 No preço estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 16h, na Farmácia Judicial, situada à Praça Geraldo Correa, 66, centro, Itapeçerica-MG.

4.2 Os insumos deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.2.1** A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem.

**4.3** Os medicamentos e insumos deverão ter no ato da entrega validade mínima de 60% (sessenta por cento) a contar da data de fabricação.

**4.4** As despesas decorrentes do transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.1** Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade com as especificações e condições estipuladas, quantidades solicitadas e prazo de validade mínimo.

**5.2** Se após o recebimento, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, a Prefeitura reserva-se no direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus. Os fornecedores terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

**5.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** O prazo de entrega dos insumos começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Compra pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 08 (oito) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**6.2** O envio da Ordem de Compra se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item anterior para a entrega dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o descritivo dos produtos entregues.

**7.2** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega definitiva dos itens.

**7.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4** Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

**7.5** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto acima será suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

##### **8.1 reajuste de preços**

**a)** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

##### **8.2 revisão de preços**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.
- b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- c) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
- d) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**9.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL, a **Sra. Juliana Silva Melo**.

**9.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

**9.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.4** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.5** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será até a data de 31/12/2024, tendo como termo inicial a data de sua respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS PRAZOS**

**11.1** Os serviços contratados começarão a ser prestados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

**11.2** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido anteriormente para a entrega do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** São obrigações da CONTRATADA:

**I** Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**II** Efetuar a entrega conforme condições, prazo e local constantes no Aviso de Contratação e seus anexos.

**III** Executar, às suas expensas, os reparos ou devoluções dos bens em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**IV** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da entrega dos itens contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**V** Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar. Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**VI** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

**VII** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**VIII** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**IX** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

**X** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para o transporte dos itens.

**XII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **13.1 São obrigações do CONTRATANTE**

**I** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

**II** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**III** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

**IV** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**V** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**15.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**16.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de bens não entregues no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Após o 16º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

**16.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**16.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**16.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**16.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**16.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**16.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de que a mesma foi relevada por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**16.9** Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 16.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**17.1** O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.3** Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

**17.4** No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 20\_\_ e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: \_\_\_\_\_ . Fonte de recursos: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

**19.1** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**20.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**20.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

**21.3** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21.4** Fica designado como gestor deste contrato o Sr. \_\_\_\_\_, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Finanças.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

---

**Agente Público competente do Contratante**  
(Nome, cargo e lotação)

---

**Representante Legal da Contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG  
Ref. Processo Administrativo nº.....  
Dispensa Eletrônica nº.....

A empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
.....apresenta proposta de preço, conforme detalhamento constante em planilha a seguir:

Descrição do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT	FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

O valor total do presente proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A prestação dos serviços e demais condições referentes à execução contratual são as constantes do Aviso de Contratação Direta.

Local e Data. \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do titular ou preposto

Nome completo, CPF e Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E  
DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu  
representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006  
E SUAS ALTERAÇÕES**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede  
com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da Lei,  
que cumpre plenamente os requisitos para configuração como:

**MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que, no ano calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e que está apta, portanto, a exercer o direito de preferência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº  
13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2024, do Município de Itapecerica que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF